



CHAMAMENTO PÚBLICO CIOESTE Nº 001/2024

PROJETO “CASA ABRIGO CIOESTE”

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A GESTÃO DO PROJETO NOMINADO “CASA ABRIGO CIOESTE”, COM ABRANGÊNCIA AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS QUE TENHAM FIRMADO O CONTRATO DE PROGRAMA OU QUE VENHAM A FIRMÁ-LO, CONFORME EXIGÊNCIAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

EDITAL COMPLETO DISPONIVEL a partir do dia **01/07/2024** por meio do e-mail: administrativo@cioeste.sp.gov.br ou no site: www.cioeste.sp.gov.br

Informações: (11) 2424-8170 - Diretoria Administrativa e Financeira

Recebimento das Propostas até 31/07/2024 às 16h00.

BARUERI – SP

2024

CHAMAMENTO PÚBLICO CIOESTE Nº 001/2024

O CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO, por intermédio da Comissão Permanente de Seleção (Portaria nº 12/2024), com esteio na Lei nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto o projeto nominado “Casa Abrigo CIOESTE”, com abrangência a todos os Municípios consorciados que tenham firmado o Contrato de Programa ou que venham a firmá-lo, conforme exigências e demais especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de PROPOSTAS para a celebração de parceria com o **CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO**, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, e regulamentada pelos Decretos nºs 8.726/2016 e 11.948/2024, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a gestão do **Projeto nominado “Casa Abrigo CIOESTE”, com abrangência a todos os Municípios consorciados que tenham firmado o contrato de programa ou que venham a firmá-lo**, conforme exigências e demais especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA

No âmbito do Protocolo de Intenções estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana (CIOESTE), destaca-se o compromisso deste consórcio em fomentar políticas públicas voltadas para o enfrentamento, fortalecimento e consolidação dos direitos em diversas dimensões da sociedade civil.

O CIOESTE, reconhecendo a complexidade e a amplitude dos desafios sociais, fomenta Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho dedicados a diversas áreas, dentre elas, a questão de gênero.

A Câmara Técnica de Gênero do CIOESTE, atuante por mais de uma década, tem sido pioneira em estabelecer e promover ações voltadas para o empoderamento, proteção, autonomia e liberdade das mulheres. Este compromisso reflete-se de maneira emblemática no Projeto “Casa Abrigo CIOESTE”, equipamento que desde 2019 destina-se ao acolhimento de mulheres e seus dependentes em situações de risco iminente de morte dos municípios consorciados.

Este projeto justifica-se, visto que, apesar da existência de legislação específica como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), há um aumento contínuo das denúncias de violência de gênero.

Dados alarmantes da Pesquisa Data Senado indicam que, em 2023, as denúncias relacionadas à violência doméstica aumentaram 69% em São Paulo. Neste mesmo ano, no Estado de São Paulo, 83.538 mulheres recorreram à medida protetiva de urgência. Em escala ampliada, mais de um milhão de medidas protetivas foram decididas entre 2022 e 2023 em nosso país, contudo, este número poderia ser ainda maior se as mulheres conhecessem mais os caminhos para a denúncia.

Frente a este cenário, a Casa Abrigo CIOESTE emergiu como uma resposta concreta, proporcionando um espaço seguro com oferta de atendimento técnico e especializado visando a promoção da autonomia das mulheres acolhidas a partir da oferta de suporte médico, psicológico e social.

Acresce-se a isso a importância da realização do trabalho de sensibilização e fortalecimento de vínculos por meio de oficinas, palestras e outras atividades educativas, bem como a qualificação dos profissionais envolvidos no atendimento, de acordo com os preceitos do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Ademais, o projeto objetiva, de maneira geral, promover a inserção social das mulheres, o fortalecimento emocional e o conhecimento dos seus direitos, elementos fundamentais para a efetivação da cidadania e autonomia das atendidas.

Em termos quantitativos, desde seu início em 2019, o Projeto “Casa Abrigo CIOESTE” acolheu 519 pessoas o que demonstra grande impacto regional. Salientamos ainda que o balanço realizado indica que os números de acolhimentos no equipamento vêm crescendo ano a ano em consonância com o panorama de denúncias nacionais.

Portanto, a justificativa para a continuidade dos atendimentos da “Casa Abrigo CIOESTE” reside na urgência de atender à crescente demanda por proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade, alinhando-se às políticas públicas de combate à violência doméstica e promovendo a saúde psicossocial, a segurança e a inclusão social das mulheres e seus dependentes.

Neste contexto, a Casa Abrigo CIOESTE não é apenas um projeto, mas é esforço colaborativo entre os municípios consorciados que reflete o compromisso com a proteção e o desenvolvimento das mulheres em situação de vulnerabilidade, atendendo à demanda urgente por políticas públicas efetivas que combatam a violência de gênero e promovam a igualdade e a justiça social.

4. OBJETIVO GERAL

Promover o acesso a espaço de acolhimento visando garantir segurança e proteção à mulher em situação de violência e suas/seus filhas/os (crianças e/ou adolescentes)¹ ou considerados incapazes, em risco eminente de morte, intervindo no ciclo de violência a partir de atendimento especializado para reestruturação psicossocial dessa mulher como cidadã, mediante, atividades de prevenção e qualificação.

4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ofertar a proteção e atendimento visando cessar a situação de violência vivenciada pelas mulheres atendidas;
- Promover o acesso a direitos por meio de acolhimento especializado;

¹ Considera-se passível de acolhimento crianças e adolescentes (faixa etária de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) ou considerados incapazes (independentemente da idade).

- Promover condições objetivas de inserção social da mulher, conjugando as ações da Casa Abrigo CIOESTE com programas de saúde, emprego e geração de renda, moradia, creches, profissionalização, dentre outros;
- Realizar atividades socioeducativas, visando o fortalecimento emocional da mulher, de forma a estimular o exercício da autonomia e a valorização de suas potencialidades;
- Produzir dados e informações sobre a população atendida no território a partir da análise do contexto de violência.

5. PÚBLICO ALVO

Mulheres em situação de violência e seus dependentes (crianças e adolescentes de 0 até 17 anos, 11 meses e 29 dias) de ambos os sexos e/ou incapaz, em risco iminente de morte.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Todos os municípios consorciados que tenham firmado o Contrato de Programa ou que venham a firmá-lo.

7. FLUXO DE ATENDIMENTO

O encaminhamento das usuárias e seus dependentes para o acolhimento institucional deverá ser realizado, prioritariamente, pela rede de atendimento e proteção à mulher dos municípios conveniados.

Os Serviços Municipais de Referência são responsáveis pela identificação dos casos de risco de morte e dos encaminhamentos e acompanhamento dessas mulheres que, durante e após o abrigamento, deverão receber atendimento psicossocial.

7.1. PRINCÍPIOS PARA O ATENDIMENTO

São princípios que devem ser obrigatoriamente observados pelas(os) agentes públicos envolvidas(os) na oferta dos serviços no âmbito do equipamento, como norteadores de sua atuação e conduta:

- Defesa da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- Respeito à diversidade;
- Segurança e confidencialidade das informações sobre atendimentos e pessoas atendidas;
- Gratuidade do serviço sob qualquer circunstância;
- Não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência ou nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outras condições;
- Promoção da liberdade e autonomia das mulheres;
- Incentivo à superação de situações de vulnerabilidade e violação de direitos;
- Defesa da igualdade de oportunidades;

Transversalidade e interseccionalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;

- Transversalidade e articulação territorial das políticas públicas municipais;
- Incentivo e apoio à participação da população atendida nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- Respeito às singularidades de cada município e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- Democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos garantindo a comunicação linguística adequada e comunicação com redes de parceiros;
- Transparência no atendimento e na comunicação junto à equipe e outros agentes envolvidos no trabalho;
- Gestão democrática e participativa do equipamento, com compartilhamento entre equipe sobre demandas complexas e apoio mútuo para o trabalho.

8. ACOLHIMENTO E PERMANÊNCIA

O acolhimento acontecerá mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

- Constatação do perfil realizado pela Coordenadora e/ou equipe técnica da Casa Abrigo CIOESTE;
- Relatório de encaminhamento;

A partir dos critérios estabelecidos acima, o encaminhamento ao equipamento acontecerá, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h.

O acolhimento na Casa Abrigo CIOESTE deverá ser realizado pela equipe técnica que fará a entrevista inicial, a leitura e assinatura do Termo de Colaboração (documento que explica as regras institucionais e rotinas no acolhimento).

Sendo realizados acolhimentos, o equipamento de atendimento e proteção à mulher em situação de violência do município de referência será notificado via ofício.

Para a permanência na Casa Abrigo CIOESTE, faz-se necessário o Boletim de Ocorrência (B.O.) da situação de violência caracterizando o risco de morte, além da avaliação técnica feita no momento do acolhimento.

9. DESLIGAMENTO

O desligamento poderá acontecer em qualquer momento:

a) Por iniciativa da mulher acolhida: mediante a assinatura do Termo de Desligamento, que expressa o interesse da acolhida de exclusão no programa e solicitação do endereço dos acolhidos;

b) Pelo descumprimento do regimento interno, salvo seja uma situação reincidente e tenha sido advertida e orientada sobre o fato, garantindo uma reflexão sobre o processo de acolhimento enquanto este dure.

Sendo realizados desacolhimentos, o equipamento que encaminhou a acolhida será notificado via ofício.

A mulher acolhida que se encontrará desligada deste serviço passará a ser contra referência para o equipamento de atendimento às mulheres vítimas do município onde residirá.

10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Ininterrupto (24h).

11. SEGURANÇA

A Casa Abrigo CIOESTE é um equipamento sigiloso que deverá possuir um sistema de monitoramento com câmeras em funcionamento 24 horas e cerca elétrica. As saídas das mulheres serão planejadas considerando o risco a que possam estar expostas, e

ao serem autorizadas a sair, serão devidamente acompanhadas pela educadora social até que haja necessidade.

Esta medida deverá ser adotada para garantir a segurança da mulher e seus dependentes, enquanto acolhidos da Casa Abrigo CIOESTE.

12. ESTRUTURA FÍSICA E LOCALIDADE

Residência com estrutura mínima para 04 (quatro) quartos, 01 (uma) sala ampla, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala de jantar, 02 (dois) banheiros, garagem, lavanderia, sala para a equipe técnica e sala de atendimento (sigilo). Ressalta-se que esses locais precisam conter espaços estruturados para acessibilidade e segurança (como rampas ou piso nivelado, barra de segurança, entre outras necessidades).

12.1. RECURSOS HUMANOS

O Programa Casa Abrigo CIOESTE necessita de uma equipe mínima de trabalho composta por: um (a) Supervisora (or), 40h semanais; um (a) Assistente Social, 30h semanais; um (a) Psicólogo (a), 30h semanais; um(a) Cuidador (a) Infantil, 40h semanais; um (a) Auxiliar Administrativo, 40h semanais; um(a) Cozinheiro(a), 40h semanais; um(a) Auxiliar de limpeza, 40h semanais; seis Educadores (as) Sociais, sendo: três educadoras (es) sociais período diurno, com carga de 12x36, três Educadoras (es) sociais, período noturno - 12x36.

A equipe, composta de 13 (treze) profissionais, deverá ser contratada em regime CLT pela Instituição Conveniada, salvo exceções emergenciais.

13. ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES

Descrição dos bens permanentes para o pleno funcionamento da Casa Abrigo CIOESTE:

a) Itens de escritório: 04 (quatro) Computadores/Notebooks, 01 (uma) impressora, 04 (quatro) estabilizadores bivolt, 02 (duas) extensões elétricas, 04 (quatro) mesas para escritório, 04 (quatro) cadeiras giratórias com braços, 04 (quatro) armários 2 portas com chave de metal, 01 (uma) estante, 02 (duas) mesas infantis com 4 cadeiras, 06 (seis) cestos de lixo, 30 (trinta) cadeiras de plástico.

b) Material de áudio e vídeo: 01 (uma) televisão e um aparelho de som.

c) Eletrodomésticos: 01 (um) purificador de água, 01 (um) fogão industrial com forno, 01 (um) forno micro-ondas, 01 (um) liquidificador, 01 (uma) batedeira, 01 (uma) geladeira, 01 (um) freezer, 01 (um) ventilador médio, 01 (uma) máquina de lavar roupa 12 kg, 02 (dois) ferros a vapor.

d) Móveis: 04 (quatro) armários de 4 portas, 04 (quatro) cômoda 5 gavetas, 10 (dez) beliches desmontáveis, 3 (três) berços, 20 (vinte) colchões de solteiro, 03 (três) colchões para berço, 02 (dois) conjuntos de estofado com 3 cadeiras, 02 (duas) mesas de refeitório com 08 cadeiras, 02 (dois) armários altos de cozinha 2 portas, 02 (dois) armários semiabertos de cozinha, 02 (duas) tábuas de passar roupa, 01 (uma) escada 6 degraus; 2 (dois) Carrinhos de bebê; (1) um Cadeirão de bebê; 4 (quatro) -Prateleiras de ferro.

e) Utensílios de Cama, Cozinha, Mesa e Banho: 03 (três) jogo de panelas com panela de pressão, 08 (oito) jogo de facas 24 peças, 10 (dez) jogos de 6 copos de acrílico, 10 (dez) jogos de 6 xícaras de chá, 10 (dez) toalha de mesa, 40 (quarenta) toalhas de banho, 40 (quarenta) toalhas de rosto, 40 (quarenta) kits de jogo de lençol, edredom e fronha para cama de solteiro, 12 (doze) kits de jogo lençol, edredom e fronha para berço; 20 (vinte) Travesseiros; 20 (vinte) Capas impermeáveis para colchão.

13.1. EQUIPAMENTOS PRÉEXISTENTES

Tendo em vista que o Programa existe desde 2018, foram realizados investimentos para a montagem e adaptação do equipamento. Nesse sentido, a Casa Abrigo CIOESTE já conta com boa parte dos itens descritos no subitem 13, que aqui foram enunciados, por necessidade de se demonstrar os equipamentos mínimos para a manutenção do Projeto. Assim sendo, e buscando objetivar a atuação da OSC vitoriosa no presente pleito dentro dos princípios da razoabilidade e economicidade, abaixo serão elencados apenas e tão somente os itens faltantes, cuja aquisição deverá ser providenciada pela OSC que se sagrar vitoriosa.

13.2 Itens: 1 (uma) Geladeira; 2 (dois) Berços; 2 (dois) Carrinhos de bebê; (1) um Cadeirão de bebê; 4 (quatro) Armários; 4 (quatro) -Prateleiras de ferro; 4 (quatro) Computadores/Notebooks; 1 (uma) Impressora; 20 (vinte) Cadeiras plásticas; 4 (quatro) Cadeiras de escritório; 2 (dois) Colchões para berço; 40 (quarenta) Roupas de banho e cama; 20 (vinte) Travesseiros; 20 (vinte) - Capas impermeáveis para colchão.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Plano de trabalho tem por objetivo cumprir as metas abaixo relacionadas				
Nº	META	QUANTIFICAÇÃO	AÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
01	Acolher mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos de 0 até 17 anos, 11 meses e 29 dias de ambos os sexos ou incapaz.	Acolher até 20(vinte) pessoas.	Garantir condições de vida digna em termos de estrutura, salubridade e mobilidade, contemplando aposentos mobiliados e com chuveiro térmico; vestuário; roupas de cama e banho; 6 (seis) refeições diárias; produtos de limpeza e higiene pessoal; acesso a eletrônicos como televisor e máquina de lavar.	Proteção dos acolhidos e garantia do suprimento de suas necessidades básicas.
02	Atendimento com Equipe Técnica.	Atendimento para até 20 (vinte) pessoas.	Psicóloga e Assistente Social para executar as seguintes atribuições: Elaboração de Plano Individual de Atendimento; Levantamento da demanda; Psicossocial; Estudo Social; Relatório Individual; Atendimento Individual; Atendimento em grupo; Registro de informações em prontuário.	Empoderamento ressignificação da vivência da violência; Possibilitar a construção de novos projetos de vida que visem a superação da situação de violência.

03	Articulação com a rede municipal socioassistencial, de saúde básica e especializada, de educação e outras políticas.	Encaminhamento para rede socioassistencial;	<p>Participação em conselhos municipais e reuniões organizadas pela rede;</p> <p>Articulação com os serviços da rede protetiva. Encaminhamentos para unidade Básica de Saúde, Pronto Socorro, CAPS, agendamento de consultas e exames;</p> <p>Encaminhamentos;</p> <p>Solicitação de benefícios e outros serviços socioassistenciais;</p> <p>Acesso à documentação Civil.</p>	<p>Exercício da cidadania;</p> <p>Promoção à saúde, prevenção de doenças e agravos, reabilitação e tratamento;</p> <p>Diminuição da vulnerabilidade social.</p>
04	Oferta de atividades socioeducativas.	Participação das mulheres nas atividades propostas.	Oferta de passeios e/ou oficinas e/ou projetos, capacitações e de profissionalização ofertados por voluntários, profissionais ou empresas parceiras.	Convivência comunitária; Ampliação do repertório cultural; Estreitamento dos vínculos; Oficinas e lazer.

05	Encaminhamento ao mercado de trabalho.	Encaminhar das acolhidas para o mercado de trabalho.	Elaboração de currículo; Agendamento de entrevista de trabalho possibilitada por parceiros na rede; Encaminhamento para emissão e segunda via de carteira de trabalho; Articulação com o Sistema Municipal de Emprego.	Empoderamento, autonomia, superação da situação de vulnerabilidade; acesso a bens de consumo.
06	Elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA).	Elaboração de PIA das mulheres que permanecerem acolhidas.	Durante o atendimento individual semanal com a equipe técnica (Assistente Social ou Psicóloga) as acolhidas serão orientadas a reconhecer desafios e oportunidades, ajudando a usuária a definir metas para a elaboração de seu projeto de vida. A equipe técnica se reúne para realização de Estudo de Caso, a fim de discutir a singularidade de cada usuária e traçar os encaminhamentos/ações cabíveis.	Empoderamento, estratégias de superação da situação de violência e vulnerabilidade; acesso a benefícios.
07	Reuniões.	Estudos de caso; Reunião mensal com pelo menos 80% dos funcionários.	Capacitação de equipe da OSC; Elaboração de ata.	Oportunizar a construção de regras de gestão de convivência de forma participativa e coletiva.

15. CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS

CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS				
	Ações	Curto Prazo (1-2 mês)	Médio Prazo (3-4 mês)	Longo Prazo (A partir do 5 mês)
1	Acolhimento	x		
2	Atendimento inicial (recepção, apresentação das regras de convivência)	x		
3	Atendimento Psicossocial	x	x	x
4	Realização de estudo social	x	x	x
5	Elaboração do PIA juntamente com a rede de atendimento e acolhida		x	
6	Registro das informações em prontuário individual	x	x	x
7	Possibilitar e proporcionar o acesso aos benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais		x	
8	Encaminhamento e articulação com a rede	x	x	x
9	Oferecer atividades socioeducativas	x	x	x
10	Contribuir para o acesso à documentação civil	x	x	
11	Articulação com o sistema de garantia de direitos, quando necessário	x	x	x
12	Encaminhamento ao mercado de trabalho			x
13	Assembleias com usuárias para estabelecimento de regras de convivência, resolução em grupo			

	de conflitos e questões relacionadas às acolhidas	x	x	x
14	Reuniões	x	x	x
15	Elaboração de relatório e prestação de contas	x	x	x

16. DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

A permanência neste equipamento tem previsão de até 06 (seis) meses. Em casos excepcionais e a partir de parecer técnico, este período pode ser ampliado por mais 06 (seis) meses conforme a necessidade.

O desligamento do Projeto dar-se-á somente mediante avaliação técnica da equipe da Casa Abrigo CIOESTE devendo em todas as circunstâncias ser apresentado para apreciação e discussão com os técnicos do Município de Referência.

17. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as

capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

17.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

17.3. Não é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil.

18. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de

contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma da Lei nº 13.019, de 2014;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação, ou aquisição, ou locação com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

18.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública dos entes integrantes do **CIOESTE**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

19. COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

19.1. A Comissão Permanente de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída nos termos da Portaria nº 012/2024, podendo ser auxiliada pela Comissão Técnica de Seleção de Projeto de Casa Abrigo CIOESTE, nos termos da Portaria nº 011/2024;

19.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Permanente de Seleção ou da Comissão Técnica de Seleção de Projeto da Casa Abrigo CIOESTE que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

19.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Seleção ou da Comissão Técnica de Seleção de Projeto da Casa Abrigo CIOESTE não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

19.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou da Comissão Técnica de Seleção de Projeto da Casa Abrigo CIOESTE;

19.5. A Comissão Permanente de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

20. DA FASE DE SELEÇÃO

20.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/07/2024
2	Envio das PROPOSTAS pelas OSCs.	01/07/2024 a 31/07/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das PROPOSTAS pela Comissão Permanente de Seleção/ Comissão Técnica de Seleção de Projeto da Casa Abrigo CIOESTE.	01/08/2024 a 06/08/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	07/08/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar

6	Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção/ Comissão Técnica de Seleção de Projeto da Casa Abrigo CIOESTE.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/08/2024 (esta data é estimada, podendo ocorrer antes ou depois)

20.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das PROPOSTAS, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

20.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do **CIOESTE – CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, podendo ser consultado partir do dia **01/07/2024**, por meio de solicitação no e-mail: administrativo@cioeste.sp.gov.br ou pelo site: www.cioeste.sp.gov.br; Informações: (11) 2424-8170 - Diretoria Administrativa e Financeira, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

20.4. Etapa 2: Envio e Recebimento das PROPOSTAS pelas OSCs

20.4.1. As PROPOSTAS deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “PROPOSTA – Chamamento Público nº 001/2024 – Nome da OSC (CNPJ)”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão Permanente de Seleção, até às 16h00 do dia **31/07/2024**, para abertura dos envelopes das propostas no **01/08/2024** às 10h00min na Alameda Xingú, nº 350, 11º Andar – Alphaville – Barueri/SP;

20.4.2. A PROPOSTA, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pdf drive*) da PROPOSTA.

20.4.3. Após o prazo limite para apresentação das PROPOSTAS, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pelo **CIOESTE**.

20.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma PROPOSTA. Caso venha a apresentar mais de uma PROPOSTA dentro do prazo, será considerada apenas a última PROPOSTA enviada.

20.4.5. As PROPOSTAS deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

20.4.6. Somente serão avaliadas as PROPOSTAS que forem enviadas dentro do prazo constante do item 20.1.

20.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das PROPOSTAS pela Comissão Permanente de Seleção.

20.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção analisará as PROPOSTAS apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada PROPOSTA serão realizados por esta Comissão que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

20.5.2. A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das PROPOSTAS e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

20.5.3. As PROPOSTAS deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **ANEXO V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**.

20.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Tópicos	Crítérios	Atende Completamente	Atende Parcialmente	Não Atende
(A) Sumário	Todos os tópicos, itens e subitens estarem corretamente registrados.	1	NA	0
	Correspondência adequada entre indicações das páginas e localização do início dos itens e subitens.	1	NA	0
(B) Apresentação	Correspondência entre a apresentação e os demais elementos presentes no plano de trabalho.	4	1	0
(C) Conhecimento do Objeto²	Articulação da proposta com a Política de Defesa dos Direitos Humanos e medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	5	3	0
	Articulação da proposta seguindo o que consta na legislação de regência da matéria.	5	3	0
	Identificação dos principais problemas relacionados ao abrigo institucional e demais políticas correlatas.	5	3	0

²A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da PROPOSTA, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014: “Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.”

	Conhecimento do tratamento dispensado em entidades de abrigo e todas as situações do cotidiano da convivência em grupo	5	3	0
(D) Metodologia	Consistência da apresentação das atividades: existência de nível de detalhamento que permita identificar os objetivos de cada atividade, sua correlação com as questões levantadas na proposta, e os recursos humanos e materiais envolvidos.	10	5	0
	Consistência da apresentação das atividades, assim entendida a coerência lógica entre a proposta e as finalidades.	10	5	0
	Suficiência das atividades para o cumprimento dos objetivos propostos	10	5	0
	Correlação entre as atividades e as metas estabelecidas para o projeto	5	3	0
	Consistência entre as atividades e a equipe de trabalho proposta	5	3	0
	Adequação da metodologia ao conteúdo programático proposto para o desenvolvimento do objeto e do escopo do chamamento	10	5	0
(E) Capacidade Técnico-Operacional	A instituição proponente deverá descrever, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações, a gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	10	5	0

(F) Valor de Referência³	Adequação da PROPOSTA ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da PROPOSTA.	14	7	0
PONTUAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA				100

20.5.5. A falsidade de informações nas PROPOSTAS, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da PROPOSTA, podendo ensejar, ainda, a eliminação da PROPOSTA, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

20.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

20.5.7. Serão eliminadas aquelas PROPOSTAS:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (C), (D), (E) ou (F); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas; e o valor global proposto;

³ **Notas Explicativas:**

- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10);
- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (05);
- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0).

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da PROPOSTA, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Permanente de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da PROPOSTA, inclusive à luz do orçamento disponível.

20.5.8. As PROPOSTAS não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

20.5.9. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

20.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de PROPOSTA que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e, eventualmente, a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

20.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do **CIOESTE** na internet (www.cioeste.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

20.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

20.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

20.7.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede do **CIOESTE**.

20.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica,

arcando somente com os devidos custos.

20.7.4. Interposto recurso, será dado ciência aos demais interessados por meio de publicação do Diário Oficial do Estado para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

20.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção.

20.8.1. Havendo recursos, a Comissão Permanente de Seleção os analisará.

20.8.2. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do **CIOESTE** com as informações necessárias à decisão final.

20.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou PROPOSTAS, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

20.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

20.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o **CIOESTE** deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

20.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

20.9.2. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo uma única entidade com PROPOSTA classificada (não eliminada), e desde que atendidas as

exigências deste Edital, o **CIOESTE** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

21. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

21.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do CIOESTE.

21.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o **CIOESTE** convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

21.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da PROPOSTA submetida e aprovada no processo de seleção, com

todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os **ANEXOS I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO** e **V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**.

21.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

21.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

21.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;**

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;**

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;**

XI- Declaração do representante legal da OSC conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;** e

21.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

21.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

21.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

21.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

21.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo **CIOESTE**, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais

exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

21.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o **CIOESTE** deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

21.3.2. O **CIOESTE** examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

21.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na PROPOSTA apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o **CIOESTE** poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

21.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da PROPOSTA por ela apresentada.

21.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

21.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

21.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

21.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o **CIOESTE** solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

21.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

21.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou Diretoria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

21.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

21.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

21.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

21.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do **CIOESTE** (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

22. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, em consonância com as previsões da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelos Decretos nºs 8.726/2016 e 11.948/2024.

22.1 Em caso de prorrogação o Termo de Colaboração será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - INPC

23. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

23.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 01.01.08.244.3.3.50.39.00.04.110 no valor total estimado de **R\$ 865.505,36 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

23.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **CIOESTE**, nos termos dos contratos de programas e rateios celebrados com os municípios participantes do projeto.

23.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o **CIOESTE** indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

23.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelos municípios membros do **CIOESTE** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

23.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 865.505,36 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e seis centavos)**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

23.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

23.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

23.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, internet, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Reposição de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

23.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

23.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CIOESTE** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

23.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de PROPOSTAS não obriga o **CIOESTE** a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

24. CONTRAPARTIDA

24.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do **CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO** na internet (www.cioeste.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

25.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das PROPOSTAS, de forma eletrônica, pelo e-mail administrativo@cioeste.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem **20.3.1** deste Edital.

25.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da PROPOSTA, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail administrativo@cioeste.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Seleção.

25.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das PROPOSTAS ou o princípio da isonomia.

25.3. O **CIOESTE** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

25.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

25.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da PROPOSTA apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

25.6. O **CIOESTE** não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

25.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das PROPOSTAS e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do **CIOESTE**.

25.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Referências para Colaboração/Projeto Casa Abrigo CIOESTE;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

BARUERI/SP, 28 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Siqueira Abrão
Diretor de Programas e Projetos
CIOESTE

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
BAIRRO:			
E-MAIL			
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:			
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
2 - PROPOSTA DE TRABALHO:			
NOME DO PROJETO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO

PÚBLICO ALVO:

OBJETO DE PARCERIA:

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

3.2 – ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:						
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:						
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:						
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS						
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)						
RECEITA		TOTAL	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL	
PROPONENTE						
CONCEDENTE						
TOTAL GERAL						

DESPESA		TOTAL	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL	
PROPONENTE						
CONCEDENTE						
TOTAL GERAL						

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 – CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
72.125,45	72.125,45	72.125,45	72.125,45	72.125,45	72.125,45
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
72.125,45	72.125,45	72.125,45	72.125,45	72.125,45	72.125,45

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser mensal, em conformidade com o desembolso efetuado pelo CIOESTE e nos termos da Lei nº 13.019/14, que exige a divulgação em plataforma eletrônica, sem perder de vista a prudência disposta no art.87 quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

Independente da previsão acima, se a duração da parceria exceder um ano, a PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício.

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao CIOESTE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CIOESTE para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CIOESTE

12.1 – Comissão Técnica de Seleção de Projeto de Casa Abrigo CIOESTE:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____

12.2 – Comissão Permanente de Seleção:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria – Diretor de Programas e Projetos do CIOESTE (Fiscal da Parceria)

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____

12.4 – Presidente do CIOESTE:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____

OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014, PODENDO O CIOESTE E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

OBSERVAÇÃO 2: A ENTIDADE DEVERÁ PREENCHER O PRESENTE PLANO DE TRABALHO OBSERVANDO O PROJETO A SER DESENVOLVIDO.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal dos entes integrantes do **CIOESTE**; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedido e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do **CIOESTE**; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do **CIOESTE**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

PROJETO CASA ABRIGO CIOESTE

1 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: PROGRAMA CASA ABRIGO CIOESTE	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS).		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

2 - OBJETIVOS:
2.1 – GERAIS
2.2 – ESPECÍFICOS:

3 - METODOLOGIA:

4 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

4.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

1. Metas

As metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço serão as seguintes:

(a) Metas Quantitativas

(b) Metas Qualitativas

2. Sistema de monitoramento e avaliação

AÇÕES	INDICADORES	INSTRUMENTOS E AVALIAÇÃO

4.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

4.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

5.1 – PROPONENTE

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

O Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no **CNPJ nº 20.301.484/0001-16**, com sede no Município de Barueri, SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Danilo Barbosa Machado** (Prefeito Municipal de CAJAMAR), doravante designado simplesmente “**CIOESTE**”; e, de outro, a **Organização da Sociedade Civil** _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ** _____, situada a Av./Rua __, nº __, Bairro __ CEP _____, _____, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua __, nº __, nesse Município, doravante denominada “**OSC**”, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto estabelecer as condições para a execução de ____ (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor o **Diretor de Programas e Projetos**, o Sr(a). Carlos Eduardo Siqueira Abrão conforme Portaria nº 014/2016, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

a) Sr(a). _____ – PRESIDENTE

b) Sr(a). _____

c) Sr(a). _____

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. O **CIOESTE** repassará a **OSC** o valor de R\$ ____(__), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.2. Para o exercício financeiro de _____, fica estimado o repasse de R\$____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____, e da Nota de Empenho nº _____, de ././.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **CIOESTE**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CIOESTE**:

I - Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das

obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse **TERMO DE COLABORAÇÃO** prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **CIOESTE** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;

VIII – Apreçar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após o fim de cada mês e avaliada pelo **CIOESTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias;

IX – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pelo **CIOESTE** em até 120 (cento e vinte) dias.

IX – Publicar, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, o extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** na imprensa oficial.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CIOESTE**, observadas as disposições deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da

instituição e ao adimplemento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CIOESTE** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais instruções normativas expedidas pelo **CIOESTE**, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Utilizar conta corrente e criar, sempre que possível, um CNPJ de filial;

XV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo **CIOESTE**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVI – Restituir ao **CIOESTE** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII – A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública (Em atendimento ao art.11 da Lei 13.204/15).

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, obrigando-se a **OSC** em revertê-los ao **CIOESTE**, ou seja, deverá ao término do presente instrumento realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao **CIOESTE**.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo **CIOESTE**;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o **CIOESTE** der causa ao atraso;

VI – Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **CIOESTE** na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação

social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Banco _____, Agência _____, Conta nº _____.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CIOESTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser mensal em conformidade com cronograma de desembolso deste edital.

a) até 30 dias do término de cada exercício deverá ser entregue a prestação de contas anual em conformidade com as leis vigentes e instruções do Tribunal de Contas de São Paulo;

b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas expedidas pelo **CIOESTE**, o qual é parte integrante do presente instrumento.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, em consonância com as previsões da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelos Decretos nºs 8.726/2016 e 11.948/2024, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CIOESTE** no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CIOESTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. O **CIOESTE** acompanhará a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios

de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. O **CIOESTE**, por meio da **Diretoria de Programas e Projetos**, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo **CIOESTE**;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - Sanar a irregularidade;

II-Cumprir a obrigação; ou

III-Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pelo **CIOESTE** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o **CIOESTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este **TERMO DE COLABORAÇÃO** quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

III - Descumprimento de cláusula constante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica, o **CIOESTE** poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **CIOESTE**.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal dos municípios integrantes do **CIOESTE** por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do **CIOESTE**.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Barueri/SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Diretoria Jurídica, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará o **CIOESTE**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barueri/SP, ____ de _____ de 2024.

Danilo Barbosa Machado
Presidente do CIOESTE

Representante Legal da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

**Comissão de monitoramento e
avaliação**

**Comissão de monitoramento e
avaliação**

**Comissão de monitoramento e
avaliação**

Gestor do Contrato